CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5WMG-JZLX-8PWT-7LEY

# A C Ó R D Ã O

## CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

**Processos:** TC-012859.989.25-3
TC-013176.989.25-9

**Representantes:** Andressa Lopes Trigo
Willian de Souza Ferreira

**Representado:** Consorcio de Municípios da Região Central - CONCEN

**Assunto:** Cautelares em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de apoio à aprendizagem criativa para a rede municipal de ensino dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN".

**Responsável:** Adriano Marçal (Prefeito)

**Subscritor do edital:** José Antonio da Silva Junior (Secretário Executivo)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Andressa Lopes Trigo (OAB/SP nº 474.926), Willian de Souza Ferreira (OAB/PR nº 80.526)

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE APOIO À APRENDIZAGEM CRIATIVA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONCEN. NATUREZA CONTÍNUA DAS AQUISIÇÕES NÃO CONFIGURADA. POSSIBILIDADE DE USO DO SRP. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. CARÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA O IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E PROVA DE CONCEITO. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial as constantes no Voto.

A administração deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**
**PRESIDENTE**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5WMG-JZLX-8PWT-7LEY